



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 50/2017-COM
Ass: _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

PROCESSO: 000050/2017-ADMINISTRATIVO/CRCPA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, CNPJ. Nº 04.977.518/0001-30, com sede à Rua Avertano Rocha nº 392 – Comércio – CEP 66.023-120 – Belém/PA torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRCPA nº 001/2017, de 12 de janeiro de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**. O processo licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/12/2017, às 10:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 996612

SEÇÃO I – DO OBJETO:

1. Contratação de empresa distribuidora, administradora ou comércio varejista de combustíveis, com fornecimento frequente, de gasolina comum e diesel comum, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em Belém/PA.

1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste Objeto descritas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, conforme a seguir:

a) Dotações Orçamentárias:

6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e lubrificantes.

b) Inclusa no plano de contas de acordo com o seguinte projeto: 5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a

todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

4.1. empresário ou sociedade empresária suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRCPA, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário ou sociedade empresária declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário ou sociedade empresária impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

4.6. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA:

5. Não será exigida vistoria para o presente certame.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA:

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o percentual de desconto a ser aplicado nos combustíveis, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

7.2 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

24. Após a fase de lances, com base no Decreto nº 6.204/2007, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo:50/2017-COM

Ass: _____

24.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas a exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

24.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, da forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

24.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

24.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

24.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO:

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

26. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo eletrônico, no prazo de até 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

26.1 Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet serão solicitados em original ou cópia autenticada, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

26.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitadas, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

26.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas com suprimentos, equipamentos, assistência técnica, serviços operacionais e outros necessários ao cumprimento do Contrato;

26.3. A licitante detentora do menor preço deverá observar rigorosamente as exigências contidas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

26.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

27. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRCPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

27.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

SEÇÃO XII – DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

28. Não serão exigidas apresentação de amostra para demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIII – DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

30. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

31. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

31.1 Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

31.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

31.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

32. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32.1. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de **regularidade trabalhista**:

32.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

33. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação habilitação jurídica**:

33.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

33.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;

33.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

33.4 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;

33.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.4 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

34.1. Balanço Patrimonial, conforme abaixo:

a) Balanço Patrimonial do último e do penúltimo exercício social exigível, ou comparado, devidamente registrado na Junta Comercial, apresentado na forma da lei e estrutura de acordo com a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, que estabelece os requisitos gerais para a apresentação das demonstrações contábeis, diretrizes para a sua estrutura e os requisitos mínimos para seu conteúdo e Resolução CFC nº. 1.121/08, que Aprova a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis. No caso de Pequenas e Médias Empresas, os demonstrativos de-

vem seguir a estrutura definida na Resolução CFC nº 1.255/09, que aprova NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social exigível.

34.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

34.3 Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

34.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

34.5 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

34.6 Para as Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

35. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

35.1. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação.

36. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

37. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 26, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

37.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

37.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Con-

tabilidade do Pará, situado na Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio, CEP 66.023-120, Belém-PA.

37.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

37.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

37.4 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

37.5 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

37.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

37.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

37.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

37.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

38 Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

39 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
SEÇÃO XIV – DO RECURSO

40 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

40.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

40.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

40.3 A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

41 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada às interessadas.

42 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

44 A homologação deste **Pregão** compete à Presidência do CRCPA.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

45 Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

45.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRCPA.

45.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

45.3. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

46 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

46.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

46.2. Multa de:

- a) 20% (vinte por cento), em caso de atraso no cumprimento da prestação de serviço, ou da inexecução parcial da obrigação assumida. O cálculo do valor será aplicado sobre o item faltoso;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada;
- d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

46.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

46.4 Rescisão do contrato, nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

46.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

46.6. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;

47. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCPA, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

47.1. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

47.2. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.

48. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

49. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

50. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

51 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br, até as 17:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

52 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

53 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

54 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br.

55 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para as interessadas.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

56. À Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRCPA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

56.1 A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

56.2 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

57 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

58 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

58.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

59. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

60. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

61. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRCPA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

62. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 62.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 62.2. Anexo II: Modelo de Proposta de Preços
- 62.3. Anexo III: Minuta de Contrato

SEÇÃO XXI – DO FORO

63 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 28 de novembro de 2017.

Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira
Pregoeiro do CRCPA

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**
Presidente do CRCPA

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

PROCESSO: 000050/2017-ADMINISTRATIVO/CRCPA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustíveis, com fornecimento frequente, de gasolina comum e diesel comum, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em Belém/PA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Motivação: A eficiência da administração depende de uma adequada frota de veículos capaz de oferecer condições necessárias ao transporte do corpo funcional, conselheiros e integrantes de grupos de trabalhos, em termos de segurança no trânsito.

2.2 Benefícios diretos e indiretos: o fornecimento tem o objetivo de facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos do CRCPA, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento; flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados, bem como operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo, mediante a utilização de controle que possibilite a identificação do posto, data e hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida com o respectivo valor total em reais, placa do veículo, quilometragem apontada em seu odômetro.

2.3 Conexão entre a contratação e o planejamento existente: O projeto nº 5012 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, estando inclusa no plano de contas sob o número 6.3.1.3.01.02.001 – Combustível e lubrificantes.

3. FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

3.1 O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante, imediatamente, após a assinatura do Termo de Contrato.

3.2 O abastecimento das frotas de veículos da Contratante deverá ser realizado em posto situado a um raio de até **06 (seis) quilômetros da sede do CRCPA**, localizado na Rua Avertano Rocha nº 392 – Comercio – Belém/PA,

3.3 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, sendo admitida uma distância de até 6(seis) quilômetros da sede do CRCPA, situada na Rua Avertano Rocha nº 392 – Comercio – Belém/PA.

3.4 A Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

3.5 A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por funcionário responsável autorizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, quilometragem apontada em seu odômetro, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do condutor do veículo no Posto.

3.6 Para o abastecimento dos veículos oficiais, a contratada deverá especificar, mediante preenchimento da requisição, os seguintes itens: nome/identificação do posto; data e hora do abastecimento; tipo do combustível; litragem abastecida e o respectivo valor total em reais; data e hora do abastecimento; tipo do combustível; placa do veículo.

3.7 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

3.8 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do CRCPA, em Posto de Abastecimento da Contratada.

3.9 Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo devidamente identificado.

3.10 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

3.11 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

3.12 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

3.13 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

4.1 A frota do CRCPA é composta por 5 (cinco) veículos de acordo com as especificações a seguir:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
TOYOTA	Corolla XEI 1.8 VVT	2005/2005	JGQ-3424	Gasolina comum
FIAT	Doblo ELX 1.8 Mpi, 5P/103CV/1800CC	2005/2005	JGS-9725	Gasolina comum
FORD	Fusion Sel 2.5 16V AT 4P, GAS. Automá-	2011/2011	OBW-036	Gasolina comum

	tico.			
NISSAN	Frontier S 4x4/190CV/2488CC	2013/2014	OTL-0848	Diesel comum/S10
NISSAN	Versa SV 1.6 Flex	2015/2016	QDV-6259	Gasolina comum

4.2 A quantidade de combustíveis a ser adquirida é estimada. A frota do CRCPA consiste em 05 (cinco) veículos, 1 (um) carro abastecido a diesel e 4 (quatro) carros (gasolina); sendo abastecidos de acordo com a necessidade do CRCPA.

Descrição	Quantidade Prevista para consumo em 12 (doze) meses	Unidade
01 – Gasolina comum	5.000 (Cinco mil)	Litros
02 – Diesel comum/S10	1.000 (um mil)	Litros

5. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO / JULGAMENTO DO OBJETO / PREÇO

5.1 O Critério de Adjudicação do presente objeto será o maior percentual de desconto sobre o preço médio mensal no Pará, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), deduzido do desconto ofertado na proposta da Contratada.

5.2 O preço médio mensal dos combustíveis no Pará ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Tipologia.asp.

5.3 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

5.4 Os percentuais do desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Abastecimento frequente e sob demanda da frota de veículos do CRCPA.

6.2 Cumprir os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

6.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

6.4 Submeter-se à fiscalização do CRCPA, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento de combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

6.5 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CRCPA quanto à execução dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo:50/2017-COM

Ass: _____

6.6 Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pelo CRCPA ou colocados a sua disposição.

6.7 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

6.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CRCPA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

6.10 A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, INMETRO e das normas do fabricante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito do objeto do contrato.

7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.

7.3 Proporcionar as condições necessárias que sejam de sua responsabilidade, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.4 Efetuar os pagamentos conforme o contrato.

8. GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1 Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.2 A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

8.3 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pela contratante. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

8.4 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

8.5 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviços.

9.2 O nome do representante que acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços será encaminhada ao Contratado com 10 dias após a assinatura do contrato.

9.3 Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de rejeitar qualquer profissional ou fatura da Contratada que não esteja em conformidade com os termos deste edital ou não correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua tarefa.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Apresentar atestado de qualificação técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação;

11. PAGAMENTO

11.1 Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Notas Fiscais contemplando os valores afetos aos serviços executados.

11.2 Deverá ser apresentado, juntamente com as faturas/Notas Fiscais, as Requisições de Combustíveis discriminando todos os serviços executados, bem como a referência do preço unitário e total, de acordo com a proposta apresentada.

11.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CRCPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pela Coordenadoria Administrativa do CRCPA.

11.4 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.5 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CRCPA do documento corrigido.

11.6 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCPA na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

11.7 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CRCPA a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

11.8 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

11.9 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.10 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

11.11 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomoção em Belém.

11.12 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCPA ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

11.13 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.14 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.14.1 Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

11.14.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

12. DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo:50/2017-COM

Ass: _____

12.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPA, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada;

d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

12.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.4 Rescisão do contrato (ou do instrumento equivalente), nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.6. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCPA, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

12.2.1. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

12.2.2. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. VIGÊNCIA

13.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

14. VALIDADE DA PROPOSTA

14.1 A proposta apresentada deverá ser válida por 60 (sessenta) dias.

15. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. VEDAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

17.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Conselho para execução do contrato;

17.1.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho;

17.1.3 A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.



Página: _____
Processo: 50/2017-COM
Ass: _____

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

17.2 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

Rosenaldo Rodrigues de Souza
Coordenador Administrativo do CRCPA

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCPA.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**
Presidente do CRCPA

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017

PROCESSO: 000050/2017-ADMINISTRATIVO/CRCPA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

COMBUSTÍVEL				CUSTO ESTIMADO		
Grupo	Item	Tipo	Litros	Preço por litro*	Percentual de desconto proposto	Totais
1	1	Gasolina Comum	5.000	3,670		
	2	Diesel Comum	1.000	3,277		
Total						

*Valores referentes ao preço médio para o mês de abril de 2017 ao consumidor de Belém-Pa, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP (data base: 11/06/2017 a 17/06/2017).

Observações:

- 1) O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto (gasolina e diesel), sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 2) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto sobre o preço médio mensal de combustíveis em Belém-PA, publicado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 3) Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o preço apresentado para cada item, obtido pela soma da aplicação dos percentuais de descontos ofertados pelos licitantes sobre os preços unitários estimados pelo CRCPA para cada item (combustível).
- 4) Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis (gasolina e diesel) em Belém-PA, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
- 5) Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 6) O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.
- 7) O licitante deverá apresentar comprovação de que a localização do posto indicado se encontra em **um raio de até 6 (seis) quilômetros** do Edifício-Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, localizado na Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, CEP: 66.023-120, Belém-Pa, e de que o horário de seu funcionamento não é inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo:50/2017-COM

Ass: _____

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017 MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2017 QUE EN-
TRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO PARÁ E _____.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, entidade de classe de natureza autárquica especial, CNPJ nº 04.977.518/0001-30, com endereço na Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, CEP 66.023-120, por intermédio de sua Presidente, contadora _____, brasileira, CPF _____, doravante identificada como CONTRATANTE, e, de outro, _____ CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na Av. _____, _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, CPF _____, domiciliado e residente em _____, doravante identificado como CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50/2017-COM, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 16/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustíveis, com fornecimento frequente, de gasolina comum e diesel comum, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em Belém/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O presente contrato terá o seu valor estimado de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, conforme proposta de preços apresentada para o Pregão Eletrônico nº 16/2017, que será parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa – conta contábil n.º 6.3.1.3.01.02.001 – Combustíveis e lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

4.1 O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante, imediatamente, após a assinatura do Termo de Contrato.

4.2 O abastecimento das frotas de veículos da Contratante deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 06 (seis) quilômetros da sede do CRCPA, localizado na Rua Avertano Rocha nº 392 – Comércio – Belém/PA,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo:50/2017-COM

Ass: _____

4.3 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da contratada, no endereço indicado na proposta, sendo admitida uma distância de até 6(seis) quilômetros da sede do CRCPA, situada na Rua Avertano Rocha nº 392 – Comercio – Belém/PA.

4.4 A Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

4.5 A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição (em duas vias) assinada por funcionário responsável autorizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, quilometragem apontada em seu odômetro, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do condutor do veículo no Posto.

4.6 Para o abastecimento dos veículos oficiais, a contratada deverá especificar, mediante preenchimento da requisição, os seguintes itens: nome/identificação do posto; data e hora do abastecimento; tipo do combustível; litragem abastecida e o respectivo valor total em reais; data e hora do abastecimento; tipo do combustível; placa do veículo.

4.7 Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

4.8 Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do CRCPA, em Posto de Abastecimento da Contratada.

4.9 Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo devidamente identificado.

4.10 Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.11 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

4.12 Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.13 Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços pela Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS

5.1. A frota do CRCPA é composta por 5 (cinco) veículos de acordo com as especificações a seguir:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	COMBUSTÍVEL
TOYOTA	Corolla XEI 1.8 VVT	2005/2005	JGQ-3424	Gasolina comum
FIAT	Doblo ELX 1.8 Mpi, 5P/103CV/1800CC	2005/2005	JGS-9725	Gasolina comum
FORD	Fusion Sel 2.5 16V AT 4P, GAS. Automático.	2011/2011	OBW-036	Gasolina comum
NISSAN	Frontier S 4x4/190CV/2488CC	2013/2014	OTL-0848	Diesel comum/S10
NISSAN	Versa SV 1.6 Flex	2015/2016	QDV-6259	Gasolina comum

5.2 A quantidade de combustíveis a ser adquirida é estimada. A frota do CRCPA consiste em 05 (cinco) veículos, 1 (um) carro abastecido a diesel e 4 (quatro) carros (gasolina); sendo abastecidos de acordo com a necessidade do CRCPA.

Descrição	Quantidade Prevista para consumo em 12 (doze) meses	Unidade
01 – Gasolina comum	5.000 (Cinco mil)	Litros
02 – Diesel comum/S10	1.000 (um mil)	Litros

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Abastecimento frequente e sob demanda da frota de veículos do CRCPA.

6.2 Cumprir os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

6.3 Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

6.4 Submeter-se à fiscalização do CRCPA, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento de combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

6.5 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CRCPA quanto à execução dos serviços contratados.

6.6 Estender o fornecimento além dos veículos ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pelo CRCPA ou colocados a sua disposição.

6.7 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

6.9 Responder pelos danos causados diretamente ao CRCPA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

6.10 A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, INMETRO e das normas do fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada a respeito do objeto do contrato.

7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.

7.3 Proporcionar as condições necessárias que sejam de sua responsabilidade, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.4 Efetuar os pagamentos conforme o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DOS PRODUTOS

9.1 Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

9.2 A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

9.3 O posto revendedor é obrigado a realizar análises dos produtos em comercialização sempre que solicitadas pela contratante. Para isto, o posto revendedor deve manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, Art. 8º).

9.4 Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP.

9.5 Ficará sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Notas Fiscais contemplando os valores afetos aos serviços executados.

10.2 Deverá ser apresentado, juntamente com as faturas/Notas Fiscais, as Requisições de Combustíveis discriminando todos os serviços executados, bem como a referência do preço unitário e total, de acordo com a proposta apresentada.

10.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CRCPA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 5º (quinto) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pela Coordenadoria Administrativa do CRCPA.

10.4 O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.5 Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CRCPA do documento corrigido.

10.6 A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCPA na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

10.7 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CRCPA a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

10.8 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.9 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.10 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

10.11 Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomção em Belém.

10.12 Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCPA ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

10.13 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.14 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.14.1 Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

10.14.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

10.15 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.16 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.17 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 16/2017, constante do processo 2017/000050, bem como à proposta da CONTRATADA.

11.2. Todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

12.1.2. Multa de:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 50/2017-COM
Ass: _____

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPA, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada;

d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Rescisão do contrato (ou do instrumento equivalente), nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CRCPA, descontando-se do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

12.2.1. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

12.2.2. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas às empresas licitantes.

12.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que manterá contato com o preposto indicado pela Contratada, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário ao efetivo cumprimento da prestação de serviços.

13.2 O nome do representante que acompanhará e fiscalizará a prestação de serviços será encaminhada ao Contratado com 10 dias após a assinatura do contrato.

13.3 Ao fiscal do contrato reserva-se o direito de rejeitar qualquer profissional ou fatura da Contratada que não esteja em conformidade com os termos deste edital ou não correspondendo ao desempenho das tarefas definidas nas atribuições de sua tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

15.1.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Conselho para execução do contrato;

15.1.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho;

15.1.3 A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços.



Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 50/2017-COM
Ass: _____

15.2 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Belém - PA, xx de xxxxxx de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Contadora MARIA DE FÁTIMA CALVALCANTE VASCONCELOS
Presidente do CRCPA

Pela CONTRATADA:

Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG